



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

**LEI Nº 940/98**

**DATA: 08/10/1998.**

**Súmula:** Autoriza o Chefe do Executivo a efetuar indenização.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeito Municipal de Pinhão, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento por indenização no valor de R\$ 1.210,00 (um mil duzentos e dez reais) de área urbana de 605,0m<sup>2</sup>, de propriedade da Sr.<sup>a</sup> Carolina Maria de Jesus, com frente localizada na rua sem denominação, Imóvel Dois Irmãos, tendo em vista abertura de rua na referida área.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de outubro de 1998.

  
**OSVALDO LUPEPSA**  
Prefeito Municipal